



BIO

ANO XLVIII

Nº 1562

30 DE JUNHO
DE 2019

EDIÇÃO ONLINE

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios



Prefeitura de
TRÊS RIOS
De mãos dadas com você!

www.tresrios.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS

VICE-PREFEITO (ACUMULA INTERINAMENTE SAAETRI)

HÉLIDA SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GETÚLIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

RICARDO ROCHA

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FREDERICO CASTRO

DIRETOR CODETRI

AROLDI LIMA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

VALESCA T. P. GOMES JARDIM

PROCURADORA GERAL

ALICE SILVA PEREIRA HAGGESECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA**MARTA G. NASSER**SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS**PAULO TAVARES DA SILVA**SECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**DIÓGENES BORSATO**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**CELSE JACOB FILHO**SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
(ACUMULA INTERINAMENTE
CULTURA E TURISMO)**ELDER DE MATTOS ÁZARA**SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
(ACUMULA INTERINAMENTE,
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

SÉRGIO FERREIRA GOMESSECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
(ACUMULA INTERINAMENTE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL, COMUNICAÇÃO
E ORDEM PÚBLICA)**ALESSANDRA SILVA FERREIRA**

SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

IGOR BASTOS DA SILVASECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA
E COMPRAS GOVERNAMENTAIS**FRANCISCO CARLOS GAMA**

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400
EDIÇÃO ONLINE - www.tresrios.rj.gov.br

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE TRÊS RIOS - CODETRI**
**EDITAL PERMANENTE
DISPONIBILIDADE DE LOTES**

Encontra-se à disposição para comercialização à possíveis interessados, os, ÁREA REMANESCENTE 02 (5.996,89m²), ÁREA REMANESCENTE NÃO EDIFICANTE (4.005,95m²), 13 (4.452,00m²), 57(14.855,57m²), 58(31.522,07m²), 62(2.021,71m²), 64(2.384,43m²), 65(1.481,47m²), 66(867,05m²), 67(1.433,72m²), 68(770,98m²), 69(1.163,93m²), 70(1.005,27m²), 71(1.057,46m²), 72(1.810,59m²), 73(950,99m²), 74(1.480,08m²), 75(2.259,83m²), 76(2.025,02m²), 77(1.026,09m²), 78A (1.651,18m²), 78(3.127,00m²) e (79(1.011,18m²), podendo haver desdobramento de lotes de acordo com a necessidade da CODETRI para atender empresas de menor porte, localizados na rua Odilon Gomes Assumpção – Centro Empresarial da Barrinha, com a finalidade de expansão ou instalação de unidades industriais ou de serviços. O preço é de R\$15,00(quinze reais) o metro quadrado podendo haver diferenciação de valores em determinados lotes para cima ou para baixo a critério único da CODETRI e ainda, podendo haver reajuste de preços do m² à qualquer tempo pela CODETRI. Os interessados devem retirar a Carta de Intenção na CODETRI, localizada na Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios – RJ – CEP 25804-080. Informações pelo telefone no: (24) 2255-1165 ou (24) 2251-7400.

Frederico Ferreira Salgueiro de Castro
Diretor Presidente - CODETRI

PUBLICAÇÕES

Secretaria de Gestão Pública e
Compras Governamentais

**CONTRATO nº 032/2019
PP 007/2019**

A partir de 01/06/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. CONTRATADO: ARTHA TECNOLOGIA SOLUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP / ARTHA TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.500.028/0001-16, inscrição estadual nº 143.134.533.110, inscrição municipal nº 4.900.557-0, com sede na Alameda Santos, nº 1.165, Sala 11, Cerqueira César, São Paulo/SP, Cep. 01.419-002, telefone: (11) 94494-5628 / (11) 96401-2804, e-mail: comercial@arthatecnologia.com.br. OBJETO: Prestação de serviços de execução, apoio, suporte e assessoria na coleta de leitura e impressão de contas mensais em aparelhos medidores de consumo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). VALOR: R\$ 13.000,00/mês.

**CONTRATO nº 033/2019
Tomada de Preço 004/2019**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. CONTRATADO: SM MONNERAT - LUIZ FERNANDO MONNERAT DE CARVALHO, CNPJ: 23.877.716/0001-77, Rua Enio Dias da Silva, nº 212, Penha Longa, Chiador/MG, telefone (32) 3285-2046, e-mail: sm.monnerat@gmail.com. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLACA REFORÇADA (CHICANAS). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 23, alínea "b", da Lei 8666/1993. Valor: R\$ 38.920,00.

**CONTRATO Nº 034/2019
PP 017/2019**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. CONTRATADO: JJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.365.951/0001-83, inscrição estadual nº 87.413.985, com sede na Rua Professor Moreira, nº 606, Vila Isabel, Três Rios/RJ, Cep. 25.815-070, telefone/fax: (24) 2255-3702. OBJETO: Aquisição de cestas básicas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8.666/93). VALOR: R\$ 150,00/unidade.

**2º TA CONTRATO Nº 031/2017
PP 020/2017**

Processo 3117/2017 – a partir de 08/06/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. CONTRATADO: FG Maiss Assessoria e Tecnologia Ltda, Rua João Geraldo, nº 325, centro, Cajobi, São Paulo, CNPJ 09.267.214/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de informática: licença de uso de sistemas, implantação, treinamento, testes e serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 inciso II da Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública. VALOR: R\$ 11.500,00 mensais.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 7388/2019**

OBJETO: Prestação de serviço de recarga de botijão de gás 13 kg.
 FORNECEDOR: Siqueira Barboza Comércio de Gás Ltda., CNPJ: 11.587.871/0001-70.
 VALOR GLOBAL: R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)
 DATA: 20/05/2019
 Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 6418/2019**

OBJETO: Aquisição de material para manutenção em geral.
 FORNECEDOR: Emanuel dos S. Pardal, CNPJ: 11.086.011/0001-52
 VALOR GLOBAL: R\$ 7.238,40 (sete mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)
 DATA: 20/05/2019
 Francisco Carlos Gama – Secretário de Serviços Públicos

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 6733/2019**

OBJETO: Locação de espaço para eventos.
 FORNECEDOR: Grupo de Amadores Teatrais Viriato Correa, CNPJ: 28.864.775/0001-24
 VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 DATA: 24/05/2019
 Celso A. Ramos Jacob Filho – Secretário de Cultura e Turismo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, X DA LEI 8.666/93 – Omissão no BIO de 30/05/2019**PROCESSO Nº 6466/2019**

OBJETO: Locação de imóvel.
 LOCADOR: José Carlos de Lima, CPF: 247.705.827-49.
 VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
 DATA: 24/05/2019
 Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 8383/2019**

OBJETO: Prestação de serviço de sonorização volante.
 FORNECEDOR: Alexandre de Andrade Mauro 00742194728, CNPJ: 11.723.153/0001-83
 VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
 DATA: 29/05/2019
 Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 7104/2019**

OBJETO: Prestação de serviço de informática.
 FORNECEDOR: Câmara de Dirigentes Lojistas de Três Rios, CNPJ: 28.864.593/0001-53
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais)
 DATA: 29/05/2019
 Paulo Tavares da Silva – Secretária de Fazenda, da MPE e do Empreendedor

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 5340/2019**

OBJETO: Aquisição de material elétrico.
 FORNECEDOR: Eletrofios Ltda., CNPJ: 05.056.937/0001-00
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.326,61 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos)
 DATA: 29/05/2019
 Francisco Carlos Gama – Secretário de Serviços Públicos

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 6074/2019**

OBJETO: Aquisição de material de limpeza.
 FORNECEDOR: PWL Comércio de Materiais de Construção e serviços de Obras Ltda., CNPJ: 19.657.370/0001-24
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.326,80 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)
 DATA: 29/05/2019
 Francisco Carlos Gama – Secretário de Serviços Públicos

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 8441/2019**

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de Placar Eletrônico.
 FORNECEDOR: Rogersport Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ: 04.460.296/0001-84
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
 DATA: 31/05/2019
 Celso Alencar Ramos Jacob Filho – Secretário de esporte e Lazer

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 4759/2019**

OBJETO: Aquisição de material didático.
 FORNECEDOR: Ezilma Maria Teixeira, CNPJ: 25.072.084/0001-08
 VALOR GLOBAL: R\$ 29.130,00 (vinte e nove mil, cento e trinta reais)
 DATA: 06/06/2019
 Héli da Mendes de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93**PROCESSO Nº 9176/2019**

OBJETO: Aquisição de material para decoração.
 FORNECEDOR: Mineração Mármore Branco Mar Espanha Ltda., CNPJ: 22.351.928/0001-53
 VALOR GLOBAL: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro).
 DATA: 14/06/2019
 Celso Alencar Ramos Jacob Filho – Secretário de Cultura e Turismo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-1/2019**PROCESSO Nº 1483/2019**

OBJETO: Contratação de seguro para veículos
 LICITANTE VENCEDOR: Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02
 VALOR GLOBAL: R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)
 DATA: 28/02/2019
 Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil
 Sérgio Ferreira Gomes – Secretário de Ordem Pública
 Héli da Mendes de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-1/2019 – PARA REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO Nº 210/2019**

OBJETO: Aquisição de Mudras de Plantas, para atender a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Agricultura na manutenção de parques e jardins nos projetos de reflorestamento e arborização urbana do Município de Três Rios/RJ.
 LICITANTES VENCEDORES: CIA da Flor Ltda. EPP, CNPJ nº 13.164.990/0001-45; Anderson Francisco Rocha, CNPJ nº 32.774.449/0001-01; Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda. EPP, CNPJ nº 09.455.192/0001-03
 DATA: 07/06/2019
 Alice S. P. Hagge – Secetária de Meio ambiente e Agricultura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033-1/2019**PROCESSO Nº 728/2019**

OBJETO: Aquisição de Máquina para Demarcação Viária e Sinalização
 LICITANTE VENCEDOR: Fortemac Maquinas Para Construção Ltda., CNPJ nº 11.425.470/0001-13
 VALOR GLOBAL: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)
 DATA: 10/05/2019
 Aroldo Christovam de Lima – Secretário de Transporte

CONTRATO Nº 014/19**PROCESSO Nº 1483/2019**

OBJETO: Prestação de seguro de veículos
 CONTRATADA: Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02
 VALOR GLOBAL: R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)
 PRAZO: 12 (doze), contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços
 DATA: 01/04/2019

CONTRATO Nº 034/19**PROCESSO Nº 11347/2018**

OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores a diesel (Caminhões, Ônibus e Máquinas Pesadas), por demanda, com fornecimento e aplicação de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Três Rios
 CONTRATADA: T. Rios Diesel Comercio de Peças Ltda – Me, CNPJ: 27.630.722/0001-86
 VALOR GLOBAL: R\$ 864.600,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais).
 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, da Ordem de Início dos Serviços.
 DATA: 03/06/2019

TERMO ADITIVO Nº 043/09-013 – Omissão no BIO de 10/03/2019**CONTRATO Nº 043/09**

LOCATÁRIO: Município de Três Rios
 LOCADOR: 3 D Administradora Ltda.
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência e do Centro de Treinamento de Ginástica Artística
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 01/03/2019 a 28/02/2020 e, o reajuste do aluguel passando o valor mensal para Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência – R\$ 6.505,20 (seis mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos), Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - R\$ 6.494,80 (seis mil, quatrocentos noventa e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo no valor global mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
 DATA: 28/02/2019

TERMO ADITIVO Nº 032/18-003 – Omissão no BIO de 20/03/2019**CONTRATO Nº 032/18**

CONTRATANTE: Município de Três Rios
 CONTRATADA: C. Pacheco Construções Ltda. ME
 OBJETO DO CONTRATO: Execução de obra de cobertura de quadra poliesportiva no bairro do Cariri, situada na Rua Amazonas s/n, Vila Cariri, Três Rios/RJ
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 03 (três) meses, a partir de 18/03/2019.
 DATA: 15/03/2019

TERMO ADITIVO Nº 004/09-021 – Omissão no BIO de 30/03/2019**CONTRATO Nº 004/2019**

LOCATÁRIO: Município de Três Rios
 LOCADOR: Jaqueline Lopes Coelho Martins
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde da Família da Morada do Sol
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 06 (seis) meses a partir de 01/04/2019 a 30/09/2019.
 DATA: 29/03/2019

TERMO ADITIVO Nº 004/09-021 – Omissão no BIO de 30/03/2019**CONTRATO Nº 004/2019**

LOCATÁRIO: Município de Três Rios
 LOCADOR: Jaqueline Lopes Coelho Martins
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde da Família da Morada do Sol
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 06 (seis) meses a partir de 01/04/2019 a 30/09/2019.
 DATA: 29/03/2019

TERMO ADITIVO Nº 016/09-021 – Omissão no BIO de 30/03/2019**CONTRATO Nº 016/09**

LOCATÁRIO: Município de Três Rios
 LOCADOR: Marcos Antônio de Oliveira
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde da Família no bairro Vila Isabel
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses a partir de 01/04/2019 a 31/03/2020.
 DATA: 29/03/2019

TERMO ADITIVO Nº 078/11-009 – Omissão no BIO de 30/03/2019**CONTRATO Nº 078/2011**

LOCATÁRIO: Município de Três Rios
 LOCADOR: Gomes Zanela Comércio de Equipamentos de Informática e Serviços Ltda. – ME
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento da Unidade de Saúde de Família JK
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 03 (três) meses a partir de 01/04/2019 a 31/08/2019.
 DATA: 29/03/2019

TERMO ADITIVO Nº 060/09-024 – Omissão no BIO de 30/03/2019**CONTRATO Nº 060/09**

LOCATÁRIO: Município de Três Rios
 LOCADOR: Janice da Rocha
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde da Família no bairro Caixa D'água
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses a partir de 01/04/2019 a 31/03/2020.
 DATA: 29/03/2019

TERMO ADITIVO Nº 064/09-011 – Omissão no BIO de 30/03/2019**CONTRATO Nº 064/09**

LOCATÁRIO: Município de Três Rios

LOCADOR: Alândia Amarante de Azevedo

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento do PSF Boa União

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses a partir de 01/04/2019 a 31/03/2020.

DATA: 29/03/2019

TERMO ADITIVO Nº 071/09-016 – Omissão no BIO de 30/03/2019**CONTRATO Nº 071/09**

LOCATÁRIO: Município de Três Rios

LOCADOR: Claurinda de Souza Vantine

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento da Subprefeitura de Bemposta.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 08 (oito) meses, a partir de 01/06/2019 a 31/01/2020.

DATA: 29/05/2019

TERMO ADITIVO Nº 028/18-001**CONTRATO Nº 028/2018**

CONTRATANTE: Município de Três Rios

CONTRATADA: União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 27/07/2019 a 26/07/2020.

DATA: 13/06/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 018/2017, para Registro de Preços**PROCESSO Nº 23034.022127/2017-44****PROCESSO DE ADESÃO Nº 4767/2019**

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado Ônibus Urbano Escolar Acessível (OREA)

CONTRATADA: Marcopolo SA, CNPJ nº 88.611.835/0008-03

VALOR GLOBAL: R\$ 274.050,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais)

DATA: 08/04/2019

Hélida Mendes de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

PUBLICAÇÕES

Casa dos Conselhos

PUBLICAÇÕES

Secretaria de Educação

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a presença do Presidente Wilson Fernandes, da Vice-Presidente Roseli Domingos Lima Cordeiro, da Secretária Geral Lenita do Espírito Santo Simas e dos seguintes conselheiros: Carlos Roberto Marinho, Eliane Alves Esteves, Leticia Di Risio Pinheiro, Ana Paula de Sousa Rocha, Deise Costa Silva Vieira, Maria de Fátima Martins de Almeida e Marinete da Silva Bernardes. Ausências justificadas: Andréa Stefani Montes, Mônica Carias Amorim Gumiero e Valdete de Souza Alves. O Presidente declarou aberta a reunião para tratar dos seguintes temas da pauta:

01- Assinatura da ata da reunião ordinária de 26/04/2019, enviada aos conselheiros por e-mail para leitura prévia.

02- Leitura do Relatório de Visita completo, às novas instalações da Escola Municipal Eurídice Ferreira.

03- Correspondência recebida:

a) Ofícios 140 e 142/2019-GP, enviados pela Câmara de Vereadores de Três Rios, em 14 e 16 de maio, respectivamente;

b) Carta do CAO Educação/MPRJ, enviada em 16/05/2019.

c) Cópia de Ofício/resposta do Setor Financeiro da SME para a Secretária de Educação, que trata da solicitação de viagens do CME.

04- Publicações das atas do CME.

05- Conselheira e Assessora Andréa Stefani encaminhou cópia das estatísticas mensais que informam o quantitativo de alunos da Rede Municipal de Ensino nos meses de fevereiro, março e abril/2019.

06- Leitura da alteração que será efetuada no Decreto que nomeia os conselheiros municipais de educação.

07- A Vice-Presidente solicita criação de agenda de visita às unidades escolares de Educação Infantil do município de Três Rios.

08- Assuntos gerais:

a) Wilson

b) Roseli

c) Lenita

d) Leticia

Sobre o Item 01, a ata foi aprovada sem ressalvas e assinada. Neste momento registra-se a chegada da Secretária de Educação, Professora Hélida Siqueira, à sala de reuniões. Ela saudou os conselheiros e convidou a todos para o Encontro de Capacitação para Professores, Gestores e Orientadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, que a Secretaria de Educação promoverá no dia 27 de maio de 2019, das 8h às 18h, no auditório da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/UFRRJ, cuja palestrante será a Professora Maria Teresa Tedesco. A seguir informou aos presentes que recebeu o ofício onde este Conselho solicita liberação de verba para participação no evento do CAO Educação/MPRJ, “Construção de Consenso e Processos Circulares”, no Rio de Janeiro, no mês de outubro e em Belo Horizonte, no evento “Encontro Nacional para o Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente”. Disse que para o evento do Rio de Janeiro, basta agendar o transporte. A Secretária Lenita disse que já tomou esta providência com Iasmim, do setor de Infraestrutura. A Secretária Hélida disse que quanto ao evento de Belo Horizonte, disponibilizou suprimento financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), bastando apenas que indiquem um conselheiro que seja servidor municipal para que o dinheiro saia em seu nome e depois faça a prestação de contas. O nome deverá ser informado ao setor Financeiro da Secretaria de Educação. A seguir pediu licença e retirou-se. Os conselheiros, em discussão, chegaram à conclusão que o valor cedido pela SME não será suficiente para custear transporte, hospedagem e alimentação de um membro do Conselho, e que é melhor aguardar que o dinheiro chegue para poder utilizá-lo em outra oportunidade, talvez em local mais próximo. Ficou decidido ainda que o dinheiro deverá ser liberado em nome do Presidente. Quanto ao evento do CAO-Educação/MPRJ, de outubro, a conselheira e Vice-Presidente Roseli, solicitou que seja feita sua inscrição. Correspondências recebidas: foram lidos os ofícios enviados pela Câmara de Vereadores com indicação de membros para o CME. No primeiro o Presidente do Legislativo indicou para membro titular o Vereador Isaías de Oliveira e Suplente o Vereador Jonas Mascarenhas Macedo. No segundo indicou o Vereador Isaías de Oliveira para Suplente e para Titular o Presidente da Comissão de Educação, Vereador Fabiano Oliveira Pereira. A Secretária Lenita afirmou que enviou a agenda anual de reuniões ordinárias junto com o ofício que solicitou as indicações, mas vai reenviar o documento. A seguir foi lida a carta enviada pelo CAO-Educação/MPRJ, onde convidam para o “Seminário Nacional: Educação é proteção contra a violência”, que acontecerá nos dias 17 e 18 de junho, no Rio de Janeiro. Após discussão o Presidente sugeriu que sejam convidadas as Assistentes Sociais da Secretaria de Educação, Hortência Grillo e Edna Cardoso e caso aceitem, que seja solicitado o transporte para elas. Sugestão aceita. Neste momento registra-se a chegada das conselheiras Leticia Di Risio Pinheiro e Elisabete Cristina Barros de Sá. O próximo tema da pauta seria a questão da verba para as viagens solicitadas, tema este que já foi tratado. Dando prosseguimento, a Secretária Lenita comunicou aos conselheiros que as atas do CME já estão sendo publicadas no BIO – Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios, mostrando aos presentes a cópia impressa das publicações. Na sequência mostrou aos conselheiros as cópias das estatísticas mensais referentes aos e a presente ata, que dato e assinou juntamente com os presentes. Três Rios, 24 de maio de 2019. meses de fevereiro, março e abril, enviadas pela conselheira e Assessora Técnica Andréa Stefani, conforme compromisso assumido por ter fácil acesso a estes relatórios no setor em que trabalha na SME. Todos puderam apreciar os documentos. A conselheira Fátima chamou a atenção para a queda no quantitativo de alunos na Rede Municipal de Ensino. Disse que segundo sua opinião as causas podem ser evasão ou transferências para a Rede Estadual de Ensino. Demonstrou preocupação, já que se trata de aproximadamente 300 (trezentos) alunos. Houve discussão sobre o fato apontado e comentários sobre crianças em situação de vulnerabilidade. Debateram sobre a qualidade do atendimento dado às crianças e jovens no Abrigo Municipal Modesto Fabelo, localizado na Rua Duque de Caxias, onde recentemente houve fuga de grande quantidade de crianças. Falaram que as condutas precisam ser revistas. O conselheiro Carlos Roberto aproveitou a oportunidade para falar do grande número de evasões nas turmas de EJA, tomando como exemplo a Escola Municipal Prefeito Samir Nasser, da qual é Gestor. Houve novo debate, desta vez sobre o currículo escolar da EJA. A Vice Presidente Roseli comentou que recentemente esteve em encontro educacional no município de Paraíba do Sul, onde ouviu do palestrante, Professor Elinaldo, sobre a necessidade de mudanças no currículo da EJA. O Presidente interrompeu a discussão para sugerir que seja realizado um Encontro com Professores da EJA, para debater e estudar a questão, sob a coordenação dos membros da Câmara de Educação de Jovens e Adultos do CME, contando com a ajuda da conselheira Leticia Di Risio. Após debate ficou deliberado que será realizada reunião no dia 31/05/2019, às 14 horas, para organizar o referido Encontro. A seguir a Secretária Lenita leu para os conselheiros as alterações que serão solicitadas ao Prefeito no Decreto que nomeia os membros deste Conselho, a saber: inserir o nome dos dois representantes da Câmara de Vereadores e passar a conselheira Valdete de Souza Alves para membro efetivo e inserir a Professora Sandra Helena Gomes Modesto de Oliveira como sua suplente. Quanto a inversão de papéis entre as conselheiras Leticia Di Risio e Iasmim

EDITAL 06/2019

A Comissão Especial de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Três Rios, no uso de suas atribuições legais torna público, com base na lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente e na Lei Municipal nº 4.203/2015 e **RESOLUÇÃO Nº 81/2019/CMDCA:**

Art. 1º **CONVOCAR** os candidatos a comparecer a Casa dos Conselhos – Rua Padre Conrado, 156 – Centro, 2252-2650 - a fim de tomar conhecimento do **PARECER** emitido pelo Ministério Público sobre a Candidatura e **CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**.

Inscrição	Nome
01	Lucio Flavio Porto Magela
02	Maria de Fátima Bastos dos Santos
03	Eliane Alves Esteves
04	Juliana Apurecida Gonzaga Silva
05	Márcia Cristina Pinzer da Rocha
06	Gustavo Magalhães
07	Denize Monteiro de Souza
08	Juarez Barbosa da Silva
09	Debora dos Santos Benedito
10	Mary Moreira de Araújo
11	Franciele de Oliveira Machado
12	Maria Cristina dos Santos Bento
13	Kaia Furema da Paz Cunha Brites
14	Josilaine da Silveira Miranda Fonseca
15	Andrezza da Cunha Santos
16	Monique da Costa Silva
17	Amanda Mendes de Medeiros
18	Ana Paula Fernandes

Art. 2º - Os candidatos têm o prazo de 2 (dois) dias – 26/06/2019 para tomarem ciência e cumprir exigências.

Três Rios, 21 de junho de 2019.

Marcela de Carvalho Teixeira
 Marcela de Carvalho Teixeira
 Presidente da Comissão Especial do
 Processo de Escolha do Conselho Tutelar

Henrique Dias, esta providência não será mais necessária, tendo em vista que a conselheira Leticia manifestou desejo de permanecer como membro efetivo do CME. As alterações foram aprovadas. Quanto a criação de agenda de visitas às creches do município de Três Rios, a Vice-Presidente lembrou a seus pares que esta é uma exigência da UNCME, enfatizada pela Coordenação Regional na última reunião realizada em nosso município. Após discussão ficou deliberado que a agenda será criada no dia 31/05, em reunião com membros da Câmara de Educação Infantil, às 15h, logo após a reunião da câmara de EJA. A conselheira Marinete, que também é Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sugeriu que seja solicitado auxílio da Professora Mônica Araújo nessa tarefa, já que ela coordena os trabalhos com as creches da Rede Municipal de Ensino. Todos concordaram, a Professora Mônica foi chamada à sala de reuniões, já que estava na SME no presente momento e esta aceitou o convite. A Vice Presidente retomou a palavra, desta vez para falar da importância de dar início aos estudos da BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Disse que preparou um resumo para estudar com seus pares e que enviará por e-mail para a Secretária Lenita a fim de que ela repasse aos demais conselheiros. Chamou a atenção para o fato de que todos os municípios já estão realizando estudos e debates sobre o tema. A conselheira Marinete aproveitou a oportunidade para convidar os presentes para palestra que o Professor Marcelo Mocarzel fará no dia 29 de julho, sobre a BNCC, para todos os funcionários da Rede Municipal de Ensino. Passou-se aos assuntos gerais. Tomou a palavra o Presidente Wilson para lembrar que no início do ano argumentou sobre a possibilidade de ter um professor para substituí-lo em sala de aula quando tivesse que representar o CME em algum evento, reunião ou encontro de estudos. Disse que isto lhe foi negado e por este motivo fica impossibilitado de participar de reuniões e eventos deste Conselho em dias em que está ministrando aulas, já que a carga horária de sua disciplina é bastante grande e não acha justo deixar os alunos sem aulas, mesmo tendo este direito garantido pelo Regimento do CME. O tema foi discutido. A Vice Presidente Roseli, também Coordenadora do setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, disse que não há professor disponível para realizar esta tarefa. O Presidente aproveitou a oportunidade para chamar a atenção para os temas dos convites recebidos pelo CME, já que alguns são repetidos, não havendo necessidade de participação em todos. A seguir lembrou a seus pares que está agendada para o dia 30/05/2019, visita da Coordenadora Regional da UNCME Sudoeste I, Maria de Lourdes Patrasso, à nosso município, para visitar creches na parte da manhã e à tarde avaliar o trabalho do CME, olhando arquivos e documentações, além de conversar sobre as metas para o segundo semestre deste ano. O tema foi debatido e chegou-se à conclusão que na parte da manhã só será possível visitar, no máximo quatro creches, devido ao tempo disponível. Foram escolhidas as creches Planeta Criança, Vila Isabel, Marly Sarney e Violeta Silveira. Ficou decidido ainda, formar uma Comissão para acompanhar a Coordenadora nas visitas, com a seguinte composição: Professores Wilson, Lenita, Marinete, Andréa e Mônica Araújo. A seguir tomou a palavra a conselheira Leticia, que também é Coordenadora da Educação Especial e Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, para dizer que o Professor Luiz Felipe Leal, Coordenador dos Cursos da Escola Municipal de Qualificação Profissional Professor Hermelindo Alves Rosmaninho, encaminhou para análise da equipe de Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Empreendedorismo Inclusivo, que tem como público alvo alunos com necessidades especiais maiores de 18 anos de idade. Disse que o projeto já está acontecendo na nova sede da Escola Municipal Eurídice Ferreira, hoje chamada de “Condomínio Caixa D'Água”, com participação de 20 adultos com necessidades especiais e terminalidade na Educação Especial, das 13h às 17h, por enquanto apenas às terças e quartas feiras. Disse que os alunos têm aulas de artesanato, pintura e culinária, produzindo materiais que serão vendidos posteriormente, sendo o valor arrecadado revertido para o próprio projeto, que necessita de maior infraestrutura. Informou ainda que brevemente terão aulas de música. Acrescentou que tão logo a equipe de Supervisão Educacional termine seu trabalho, o projeto será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação. A conselheira Fátima tomou a palavra para ilustrar o tema com caso ocorrido em unidade escolar de sua propriedade, onde uma aluna com terminalidade na educação especial queria ser matriculada novamente apenas para não perder os vínculos de amizade e contato com os demais alunos. A Vice Presidente lembrou que a Dra. Flávia Meschick de Carvalho Vieira, Promotora de Justiça, explicou que a terminalidade só pode ser concedida se a escola tiver oferta de outras atividades para os alunos, pelo menos duas vezes na semana. Houve debate sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais e a conduta de seus familiares. A seguir o Presidente informou que passou para o grupo de Whatsapp deste Conselho, arquivo que auxiliará nos estudos da BNCC. Dando continuidade aos assuntos gerais, a Secretária Lenita apresentou aos conselheiros, minuta de curso a ser ofertado pela Escola Municipal de Qualificação Profissional, entregue pelo Professor Felipe Leal. Ficou agendada reunião da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas também para o dia 31/05, para aproveitar que os conselheiros já estarão reunidos para tratar de outros assuntos. A Vice Presidente concluiu dizendo que nesta data poderá ser apreciado também o projeto Empreendedorismo Inclusivo, pois até lá a equipe de Supervisão Educacional já terá concluído sua análise. Esgotados os temas da pauta, o Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Lenita do Espírito Santo Simas, Secretária Geral do CME, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os presentes. Três Rios, 24 de maio de 2019.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se reunião extraordinária das Câmaras de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a presença do Presidente Wilson Fernandes, da Vice-Presidente Roseli Domingos Lima Cordeiro, da Secretária Geral Lenita do Espírito Santo Simas, da Assessora Técnica Andréa Stefani Montes e dos seguintes conselheiros: Ana Paula de Sousa Rocha, Deise Costa Silva Vieira, Eliane Alves Esteves, Elisângela da Costa Castanheira Alves, Iana Barros Ribeiro da S. Neves, Leticia Di Risio Pinheiro, Maria de Fátima Martins de Almeida, Marinete da Silva Bernardes, Mônica Carias Amorim Gumiero e Sandra Helena Gomes Modesto. Também presente como convidada, a Professora Mônica Maria de Araújo, Coordenadora da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. O Presidente declarou aberta a reunião para tratar dos temas apontados na última reunião ordinária. O primeiro deles é estabelecer agenda de visitas às unidades escolares de educação infantil do município de Três Rios. Antes de montar o cronograma foram discutidos os critérios a serem avaliados nas visitas, e os apontados como imprescindíveis foram: as condições do prédio escolar, existência ou não de local próprio para o banho de sol das crianças, quantitativo de alunos por professor e monitor, trabalho pedagógico, rotina de trabalho, disponibilidade de material de higiene a ser utilizado pelo monitor no trato com as crianças, limpeza, estado de conservação dos brinquedos e utensílios. Ficou deliberado que os itens deverão constar em questionário a ser elaborado a fim de facilitar o trabalho dos conselheiros. A ficha, depois de pronta, deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico dos membros do CME. A seguir houve discussão de como distribuir o quantitativo de escolas por visita, já que são 46 (quarenta e seis) unidades a serem visitadas num espaço de seis meses, almejando concluir o trabalho até dezembro/2019. Chegou-se à conclusão que não há necessidade de concluir todo o trabalho neste ano e sim que o importante é iniciar as visitas. A Professora Mônica Araújo sugeriu que as primeiras visitas sejam nas escolas que trabalham em tempo integral. Sugestão aceita. Ficou determinado que será dada prioridade às escolas de tempo integral e às 13 unidades particulares de educação infantil. Na sequência houve discussão sobre avisar ou não as unidades escolares sobre a visita que irão receber. Foi feita votação e ficou decidido que as escolas não receberão aviso prévio, mas que a Secretária do Conselho deverá encaminhar e-mail a todas informando que no decorrer do ano receberão visita do Conselho Municipal de Educação. Concluindo esta parte do trabalho, foram agendadas as primeiras visitas, organizadas em duplas de conselheiros, como a seguir: 10/06/2019, às 8h30min, as conselheiras Eliane e Marinete visitarão o Jardim de Infância Municipal Francisco Coelho e o Jardim Escola Pedacinho do Céu; 11/06/2019 às 13 horas, as conselheiras Andréa, Elisângela e Iana visitarão o Centro de Ensino Irmãs Thomé, a escola Princesa Isabel e a Creche Municipal Vila Isabel e 17/06/2019, às 8 horas, os conselheiros Wilson e Fátima visitarão a Creche Municipal Planeta Criança e o Centro Educacional Laura Cabral. Encerrado este tema, passou-se a tratar da elaboração do I Encontro de Professores da EJA, que será coordenado pelo Presidente da Câmara, conselheiro Carlos Roberto Marinho, auxiliado pela conselheira Leticia, a pedido do Presidente Wilson Fernandes. A conselheira Leticia tomou a palavra para dizer que o encontro será chamado de “Roda de Conversa” e que a seu ver este primeiro evento deveria acontecer na Escola Municipal Prefeito Samir Macedo Nasser, por ser a escola que possui maior número de alunos deste segmento. Todos concordaram. Neste momento registra-se a chegada das conselheiras Sandra Helena Gomes Modesto de Oliveira e Roseli Domingos Lima Cordeiro, Vice-Presidente. A conselheira Sandra declarou que este projeto é a concretização um anseio antigo como ação de combate à evasão escolar neste segmento. A conselheira Leticia abriu discussão sobre a logística de horário e

deslocamento dos alunos. A conselheira Sandra disse que gostaria de aproveitar a oportunidade para que a conselheira Roseli apresentasse um projeto desenvolvido por elas, em conjunto com a conselheira Marinete, voltado para os alunos da EJA. A conselheira Roseli disse que pretendem que seja inserido na grade curricular da EJA, 01 dia para que os alunos participem de curso de qualificação profissional. Neste dia o professor estaria participando de capacitação. Falou da importância da interdisciplinaridade entre os conteúdos da escola e do curso escolhido. Acrescentou que o curso de qualificação profissional pode acontecer dentro da própria escola e que a certificação do mesmo estaria condicionada à frequência escolar, não apenas às aulas do curso. Todos acharam o projeto bastante interessante e apropriado à necessidade de mudança na metodologia aplicada nas turmas de EJA. Houve animada discussão sobre o tema. Ao final os presentes concluíram que é melhor não apresentar o projeto durante a Roda de Conversa, que é melhor aguardar o momento em que esteja tudo completamente planejado. Foi deliberado que o evento “Roda de Conversa”, direcionado aos professores da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, acontecerá no dia 25 de junho de 2019, às 18h30min., no auditório da Secretaria Municipal de Educação. Foi discutido o fato de que o evento acontecendo no dia 25/06, que será uma terça-feira, atenderá aos professores que trabalham neste dia da semana. Sendo assim, a Vice-Presidente Roseli, que também é a Coordenadora da Equipe de Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino, propôs dar 01 (um) dia de folga para os professores que comparecerem ao evento fora do seu dia de trabalho. Os presentes gostaram da iniciativa. Este tema foi esgotado. A seguir passou-se à análise da minuta do curso de Auxiliar de Produção Gráfica que será oferecido pela Escola Municipal de Qualificação Profissional Professor Hermelindo Alves Rosmaninho. A conselheira Andréa, que é também Assessora Técnica do CME e membro da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas deste Conselho, disse que a Presidente desta Câmara, a conselheira Roseli, lhe colocou ao par de tudo o que aconteceu na última reunião ordinária, além de ter feito leitura da ata que lhe foi encaminhada por e-mail, por isso adiantou o trabalho de hoje fazendo a leitura prévia da minuta do curso em questão, assinalando pequenos erros. A conselheira fez a leitura do documento para seus pares, sinalizando locais que necessitam de correção. Pequenas dúvidas foram debatidas e serão levadas ao Coordenador do curso, Prof. Luiz Felipe Leal. A conselheira Andréa acrescentou em sua explanação, que uma empresa do setor gráfico virá instalar-se no município e necessitará de pessoal capacitado nesta área, por isso a escolha deste curso. Ficou deliberado que esclarecidas as dúvidas e efetuadas as correções, o documento será levado à plenária do dia 14 de junho. Sobre o projeto Empreendedorismo Inclusivo, foi esclarecido pela conselheira Andréa que não cabe ao CME avaliar ou normatizar, já que trata-se de curso com carga horária extensa, será contínuo e este Conselho só autoriza cursos com carga horária de até 180 horas. Será a equipe de Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino, a responsável por autorizar o referido projeto da Secretaria Municipal de Educação. A seguir a Vice-Presidente tomou a palavra para dizer que gostaria muito de participar do II Encontro para Conselheiros Municipais, SMED e Coordenadores de Fóruns Municipais, promovido pela UNCME-RJ, Regional Sudoeste I, CME Vassouras e SMED Vassouras, no dia 05/06/2019, das 8h às 12h, no município de Vassouras, com o tema “Gestão Democrática com Fóruns Fortalecidos, Garantia de Educação de Qualidade e Respeito para Todos”. Disse que o palestrante será o Professor André Jorge Marcelino da Costa Marinho, Coordenador Geral do Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro. A Vice-Presidente solicitou à Secretária do CME que veja a disponibilidade de transporte com a Secretaria de Educação, para quatro pessoas, duas conselheiras e duas supervisoras educacionais, todas membros do Fórum Municipal de Educação e Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, a saber: ela própria, Andréa, Maria Andrade Rodrigues Silva e Ana Cristina da Costa Pereira Reis. O pedido foi atendido imediatamente. A resposta da SME foi negativa, já que o veículo estará ocupado levando profissionais da Alimentação Escolar em evento no Rio de Janeiro. O Presidente Wilson aproveitou a oportunidade para perguntar sobre a Kombi que foi dada pela Secretaria de Educação para uso dos conselhos municipais. A Secretária Lenita respondeu que ainda encontra-se em reparos mecânicos. Esgotados os temas da pauta, o Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Lenita do Espírito Santo Simas, Secretária Geral do CME, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os presentes. Três Rios, 31 de maio de 2019.

PUBLICAÇÕES

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios

ATO nº 010/2019

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a Elso Augusto de Castro, Agente Cadastral, matrícula 086, licença para acompanhar familiar, por 30 (trinta) dias, a partir de 11/06/2019, de acordo com o art. 43, da Lei nº 3.995/2014, conforme despachos exarados no processo administrativo nº 3761/2019.

O presente ato produzirá seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Três Rios, 11 de junho de 2019.

Alberto dos Santos Lavinas
Diretor

PUBLICAÇÕES

Câmara de Vereadores de Três Rios

PORTARIA Nº 080 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 01/04/2019, JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, a pedido do Vereador Luiz Alberto Barbosa, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80 e Lei nº 4.399/2017, para o cargo em comissão de ASSESSOR OFICIAL DE GABINETE DOS VEREADORES, símbolo CC-5, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de João Machado de Oliveira e Edmea Mathias de Oliveira, e portador do C.P.F. nº 654.368.817-34 e da RG. nº 04947483-6, expedida pelo IFP, nascido em 29/04/1959.

REPUBLICAR POR RETIFICAÇÃO
Mesa Diretora, 01 de abril de 2019.
ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente

CLÉCIUS SILVA SOUSA
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

PORTARIA Nº 107 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 2.627/02, determinei a interrupção a partir do dia 14/05/19 do período de 20(vinte) dias de férias concedidas conforme Portaria nº 02720/19 o servidor CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO, por motivo de necessidade do seu serviço.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2019.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente

CLÉCIUS SILVA SOUSA
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

PORTARIA Nº 108 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 2.627/02, determinei a interrupção a partir do dia 11/06/19 do período de 20(vinte) dias de férias concedidas conforme Portaria nº 02714/19 a servidora JOSENEIA APARECIDA ABRAHÃO, por motivo de necessidade do seu serviço.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2019.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente

CLÉCIUS SILVA SOUSA
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO TRÊS RIOS-RJ
Três Rios - Paraíba do Sul - Areal - Carmo - Sapucaia
Comendador Levy Gasparian

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2019

Ref.: IC 088/2017 – MPRJ nº 2017.01130669

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar nº 106/03;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos ao Meio Ambiente, à Cidadania e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (Interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

1

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, o princípio da eficiência “Impõe à Administração a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a se evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social”¹.

CONSIDERANDO que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios o Inquérito Civil 088/2017, com escopo de apurar a notícia de irregularidades envolvendo viagens de vereadores trirrienses, pagas com recursos públicos, e sem qualquer

¹ Trecho retirado na fl. 07 do voto do ilustre Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Aencar no Processo TCE nº 219.117-3/15.

especificação de cursos ou motivação clara sobre as necessidades para tais;

CONSIDERANDO que cabe à Câmara de Vereadores do Município de Três Rios/RJ instituir meios para o controle rígido e eficiente de gastos públicos realizados com diárias e cursos de vereadores locais em cursos de capacitação e demais compromissos em nome da Câmara fora da comarca, além de possibilitar a plena publicidade aos valores despendidos pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO as inúmeras representações originadas em Inspeções do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ – sobre irregularidades, fraudes, e gastos desnecessários e acima de qualquer parâmetro de normalidade, resultando assim em grave prejuízo aos cofres públicos, com ênfase no teor do Processo nº 219.117-3/15;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas da Câmara de Vereadores e qualquer vereador beneficiado com viagens, diárias e cursos irregulares com gastos exacerbados podem ser responsabilizados nos termos dos art. 9º, 10º e 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), de acordo com os respectivos casos concretos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores de Três Rios/RJ, na pessoa do Presidente Rogério Camarinho Tavares, ou aquele que o representar:

•a) A adoção de medidas eficazes no controle de gastos com diárias, viagens e cursos pelo funcionalismo público da

3

Câmara de Vereadores de Três Rios/RJ, bem como de seus próprios legisladores;

- b) O emprego de processos administrativos no âmbito da própria Casa de modo a formalizar e fiscalizar todas as solicitações e as respectivas autorizações de viagens, diárias, cursos, e demais procedimentos que versem sobre uso de recursos públicos.

As requisições devem ser especificadas, apontando os detalhes dos cursos e/ou viagens pleiteadas, a necessidade de diárias, e especificar os gastos empregados. Em caso de cursos distantes da comarca, especificamente em outras unidades da Federação, o Vereador deverá justificar as razões excepcionais para tal.

Tal fato possibilitará o controle pela própria Câmara e outros órgãos, como o Ministério Público, para o uso racional da *res publica* e reprimir possíveis irregularidades, fraudes, e qualquer outra ação ou omissão que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos;

- c) A publicação da presente recomendação em todos os veículos oficiais da Câmara de Vereadores (site oficial, página do Facebook e Diário Oficial), além de fixada em quadro visível em todos os setores do Poder Legislativo local.

O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias. Após o decurso deste, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a este Órgão de Execução, presumindo-se, em caso de inércia da Câmara de Vereadores de Três Rios/RJ, o seu descumprimento, o que ensejará a propositura de ação civil pública.

Três Rios, 02 de abril de 2019,
GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Mat. 3482

PUBLICAÇÕES

Casa dos Conselhos

EDITAL 07/2019

A Comissão Especial de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Três Rios e o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais torna público, com base na lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 4.203/2015 e RESOLUÇÃO Nº 81/2019/CMDCA:

Art. 1º Resultado da Análise das impugnações e recursos dos candidatos indeferidos e impugnados, APRESENTANDO os candidatos **APTOS** e **HABILITADOS** a continuar o **PLEITO**.

Inscrição	Nome	Habilitado ao Pleito
01	Lucia Fátima Porto Magela	HABILITADO
02	Maria de Fátima Bastos dos Santos	HABILITADA
03	Elaine Alves Esteves	HABILITADA
04	Juliana Aparecida Gonzaga Silva	HABILITADA
05	Márcia Cristina Pittzer da Rocha	HABILITADA
06	Genivaldo Magalhães	NÃO HABILITADO
07	Denize Monteiro de Souza	HABILITADO
08	Juliano Ribeiro da Silva	NÃO HABILITADO
09	Debora dos Santos Benedito	HABILITADO
10	Mary Martins de Araújo	NÃO HABILITADO
11	Franciele de Oliveira Machado	HABILITADA
12	Maria Cristina dos Santos Beito	HABILITADA
13	Katia Jurema da Paz Cunha Brites	HABILITADA
14	Imolante das Neves Miranda Figueira	NÃO HABILITADO
15	Andressa da Cunha Santos	HABILITADA
16	Monique da Costa Silva	HABILITADA
17	Amândio Manoel de Menezes	NÃO HABILITADO
18	Ana Paula Figueiredo	NÃO HABILITADO

Art. 2º - Os candidatos HABILITADOS ficam CONVITADOS a participar uma sessão de estudo dirigido sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que ocorrerá no dia 15 e 16 de julho de 2019 às 18 horas Casa dos Conselhos, rua Padre Conrado, 156 - Centro - Três Rios/RJ

Três Rios, 28 de junho de 2019.

Marcela de Carvalho Teixeira
Marcela de Carvalho Teixeira
Presidente da Comissão Especial do
Processo de Escolha do Conselho Tutelar

PUBLICAÇÕES

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6127 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Declara Estado de Perigo Público Iminente de interrupção na prestação de serviços hospitalares da Clínica de Repouso Três Rios LTDA (Hospital Psiquiátrico Boa União) e determina a Intervenção Municipal na modalidade de Requisição Administrativa de bens, empregados e serviços do nosocômio por um período de 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de morte dos pacientes, devendo ser promovidos a proteção e recuperação da saúde de todos, sendo tal garantia prevista na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal e regulados pela Lei 8.080/90, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar;

CONSIDERANDO que é dever do município preservar os direitos inalienáveis à Saúde e a vida e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, XXV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações de saúde e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e constituem um sistema Único financiado nos termos do art. 195 com recursos do orçamento da seguridade social, da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, além de outras fontes (art. 198 § 1º CF/88);

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento médico-hospitalar da população, com a necessidade de garantir o atendimento à saúde de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados à saúde;

CONSIDERANDO que a Clínica de Repouso Três Rios Ltda, realiza internações psiquiátricas pelo SUS mediante contratualização com as esferas de governo, sendo o ÚNICO Hospital Psiquiátrico instalado no município;

CONSIDERANDO que a Clínica de Repouso Três Rios Ltda, em que pese situar-se no Município de Três Rios é considerada referência regional para outros municípios, possuindo internos de vários municípios da região;

CONSIDERANDO a ata da reunião realizada no dia 19 de junho de 2019 na sede do Ministério Público com as Promotoras de Justiça Dra. Márcia Lustosa Carneira, Coordenadora do CAO Saúde, Dra. Bárbara Salomão Spier do CAO Cível e Dra. Elisa Maria Azevedo Macedo Barbosa Promotora de Justiça Cível, de Família e do Idoso de Três Rios, onde se recomenda a intervenção da gestão do SUS municipal sobre a Clínica de Repouso Três Rios pelas irregularidades e inconformidades identificadas;

CONSIDERANDO que o contrato existente entre o Município de Três Rios e a Clínica de Repouso Três Rios Ltda., encerrou-se e devido a falta de documentação obrigatória por parte da referida clínica não foi renovado;

CONSIDERANDO que a manutenção dos pagamentos realizados por parte da Secretaria Municipal de Saúde à Clínica de Repouso Três Rios Ltda., sem o devido Contrato Administrativo e em inobservância às exigências legais, poderá ensejar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que sem a realização dos repasses mensais feitos pelo Município ensejará o perigo iminente de paralisação do serviço e/ou prestação ineficiente, colocando em risco a vida dos pacientes que ali se encontram internados;

CONSIDERANDO que a atual situação da Clínica de Repouso Três Rios Ltda., impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais com o objetivo de garantir da regularidade do atendimento à população e a adequada gestão hospitalar;

CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público para que haja a intervenção imediata do Município na modalidade de Requisição de Bens e Serviços da Clínica de Repouso Três Rios;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade de Requisição de Bens e Serviços é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda a situação de perigo iminente que comprometa a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento da Clínica de Repouso Três Rios até que se atinja a total desinstitucionalização;

CONSIDERANDO a existência de ampla jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de Intervenção na modalidade de Requisição de Bens e Serviços;

CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada, por parte do Poder Público Municipal de Três Rios, sob o pálio dos fundamentos acima explicitados, a imediata intervenção na modalidade de Requisição de Bens e Serviços na CLÍNICA DE REPOUSO TRÊS RIOS LTDA. (HOSPITAL PSIQUIÁTRICO BOA UNIÃO), inscrito no CNPJ nº 32.295.503/0001-28, pessoa jurídica de direito privado, com sede

na Praça Dr. Antônio A. Filho, n. 34, Boa União, neste Município, efetivando-se a mesma através da Requisição dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

Parágrafo Único. O prazo da intervenção, na modalidade requisição, será de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Clínica Boa União às necessidades de eficaz atendimento aos usuários lá internados bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde, visando a total desinstitucionalização dos internos.

Art. 2º - Os membros da comissão de intervenção na modalidade Requisição de Bens e Serviços serão escolhidos pela Secretária de Saúde e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, caberá aos interventores da Clínica de Repouso Três Rios Ltda., a prática de todos e quaisquer atos inerentes à administração do hospital, e, ainda:

I - representar a Clínica de Repouso Três Rios Ltda., administrativa e judicialmente, a partir da publicação do presente Decreto, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial objetivando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais assim como de suas finalidades assistenciais em saúde;

II - requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III - gerir os recursos destinados à Clínica de Repouso Três Rios Ltda., podendo, para tanto, manter e movimentar contas bancárias para a prestação de serviços de saúde;

IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Clínica de Repouso Três Rios Ltda.;

V - inventariar todo o patrimônio de bens móveis, pertencentes à Clínica de Repouso Três Rios Ltda.;

VI - providenciar laudo da situação econômico-financeira da Clínica de Repouso Três Rios Ltda., referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Clínica de Repouso de Três Rios Ltda.;

Art. 3º - Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, qualquer ato praticado pela Direção da Clínica de Repouso de Três Rios e que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

Art. 4º - Os Interventores da Clínica de Repouso de Três Rios Ltda., deverão remeter ao Executivo Municipal e a Promotoria de Justiça, relatórios circunstanciados, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de Três Rios, das situações e elementos detectados.

Parágrafo único. Os interventores poderão requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como ficam autorizados a contratarem segurança privada, para garantir a segurança interna das instalações da Clínica de Repouso de Três Rios Ltda., durante a vigência da presente intervenção.

Art. 5º - Os Interventores da Clínica de Repouso de Três Rios deverão, em até 15 (quinze) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, remeter ao Poder Executivo de Três Rios, documento justificando a necessidade da continuidade ou não da intervenção.

Art. 6º - Os atos de gestão necessários à intervenção serão formalizados mediante Ato Administrativo dos Interventores e Secretária Municipal de Saúde de Três Rios.

Art. 7º - Diante da situação emergencial ora decretada, fica a Secretaria de Saúde autorizada a realizar contratações de serviços e compras emergenciais mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 sendo os materiais adquiridos e serviços contratados destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela interdição que ora se realiza.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas todas as disposições em contrário.

Joachim Sales
Prefeito

JUSTIFICATIVA

A Gestão única do Sistema Único de Saúde do Município de Três que tem o papel de ser o coordenador, formulador, articulador, executor, supervisor e controlador das ações e serviços de saúde, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

A requisição administrativa é o instrumento de intervenção estatal mediante o qual, em situação de perigo público iminente, o Estado utiliza bens móveis, imóveis ou serviços particulares com indenização ulterior, se houver dano.

Trata-se de instrumento unilateral de gestão pública, de utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público, por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante, mediante indenização ulterior condicionada à ocorrência de dano, para atendimento de necessidades coletivas prementes e transitórias, sob pena de perigo público.

Além disso, a requisição está fundamentada no artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, e no artigo 15, inciso XIII, da Lei n. 8080/90, incidindo, pois, quando presente situação de perigo público iminente, assim avaliada pelo administrador.

Os Tribunais ao se deparar com conflitos jurídicos decorrentes desta medida administrativa tem reafirmado ao legalidade da requisição administrativa, conforme julgados abaixo:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INTERVENÇÃO MUNICIPAL EM HOSPITAL PARTICULAR. MÁ ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, III, DA LEI Nº 8.080/90. ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE NÃO ELIDIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO UNANIMEMENTE. 1. A Lei nº 8.080/90 dispõe ser atribuição dos Municípios, entre outras, controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde (art. 18, XI), podendo requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente (art. 15, III). 2. Não se pode presumir que a municipalidade tenha requisitado a administração do hospital de propriedade da agravante com vistas à obtenção de vantagem indevida, haja vista que a agravante não produziu qualquer prova neste sentido. 3. O que se presume é que os atos administrativos gozam de legitimidade, tendo como fim imediato o preenchimento do interesse público, o que, ao menos neste juízo de cognição sumária, pode ser aferido ante o dever primário da municipalidade agravada de garantir o serviço de atendimento à saúde da população. 4. Agravo de instrumento desprovido unanimente."

"MANDADO DE SEGURANÇA - Decretação de Intervenção - inexistiu o vício forma apontado - O ato executivo foi promulgado após a lei, assim como seu efetivo cumprimento, com a ocupação do prédio hospitalar - O hospital em questão é o único do Município e havia cessado suas atividades - Tal situação caracteriza o iminente perigo público em área vital e justificava a intervenção municipal, no estrito cumprimento da competência que lhe foi atribuída. [Constituição da República, artigos 5º, XXV e 23, II] - Recurso não provido."

Não foi outro o entendimento retratado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE nº 629.862 - DF, sob a relatoria da Ilustre Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. REQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA POR DECRETO MUNICIPAL. ALEGADA SITUAÇÃO DE CAOS ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. [...] Aprecia a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Razão jurídica não assiste à Recorrente. 4. Consta no acórdão recorrido: "Na verdade, os motivos da requisição estão atrelados à peculiaridade do caso, em que é notória a crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por reduzir as atividades desenvolvidas, culminando quase que na paralisação completa da Santa Casa de Campo Grande. A toda evidência, a continuidade da requisição além de sanar problemas internos do hospital que enfrenta crises financeiras que acabam refletindo graves prejuízos à saúde pública, também propicia o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços com consequente manutenção dos mesmos. Inobstante isso, ainda há que observar, que a prorrogação do decreto de impugnação possibilita o equilíbrio das contas da Santa Casa de Campo Grande, visando, tão somente, impedir o risco de ser desestruturada. [...] Ora, o ato não trata-se de forma alguma de liberalidade do Administrador, digo, privativo à sua conveniência, entretanto, a urgência reveste-se na situação caótica enfrentada pelo hospital, sendo notória pela sociedade. Também não depende de intervenção do Poder Judiciário para sua execução, podendo submeter-se a um crivo judicial somente a respeito da legalidade do ato. [...] Como se vê, caberá ao apelado valorar a situação de perigo público iminente, sendo notória neste caso tal característica, já que como é sabido a Santa Casa de Campo Grande encontrasse em estado caótico, diante das reiteradas paralisações e necessidade de interferência das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Ministério da Saúde e Ministérios Públicos Estadual e Federal e do Trabalho na administração do hospital. Mister consignar, ainda, suficientes para o Município de Campo Grande retirar a Santa Casa do caos instalado e do permanente perigo público iminente de colapso de paralisação mantido pelo Poder Público, sendo oportuna a requisição de bens e serviços com intuito de reordenação e reorganização da saúde pública" (grifos nossos). Portanto, o Tribunal de origem decidiu à luz dos fatos apresentados, os quais teriam mostrado situação peculiar capaz de justificar a requisição dos bens e serviços da Recorrente. Desse modo, a modificação do julgado demandaria o reexame do conjunto probatório analisado, inviável em recurso extraordinário. [...] Não há, pois, o que prover quanto às alegações da Recorrente. 6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. Ministra CARMEN LÚCIA.

Assim, tais decisões refletem a legalidade do ato intervencionista do Poder Público em noscômos e outras unidades de saúde particulares para o bem da continuidade e regularidade do serviço público. Na verdade, a intervenção pelo Poder Público em bens e serviços de saúde, como hospitais é possível sempre que vise assegurar a prestação do serviço de assistência à saúde da população e observadas as condições de fato e legais que a originaram.

Em recente Auditoria no Hospital Boa União promovida pelo Centro Operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela Promotoria de Justiça Cível e de Família e também da Tutela Coletiva da Comarca de Três Rios, foram identificadas diversas inconformidades e irregularidades que comprometem a qualidade da assistência à saúde dos internos, colocando-os em riscos.

Assim, cabe à Administração Pública através dos órgãos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) intervir sobre o estabelecimento hospitalar de saúde visando a correção das irregularidades e garantindo uma prestação de serviços humanizada e de qualidade.

Joachim Sales
Prefeito

Anexo: Ata da Reunião realizada no Ministério Público em 19/06/2019.

MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIROPromotoria de Justiça Cível e de Família da Comarca de Três Rios
Avenida Tenente Enéas Torno, nº 50, Centro – Três Rios – RJ CEP: 25.804-010.
Tel.: (24) 2255-4052 / 2255-4762

Três Rios, 19 de junho de 2019.

Assunto: Intervenção Municipal na Clínica de Repouso Três Rios.

Ata de Reunião

Aos 19 (dezenove) dias de junho de 2019, às 10h45, compareceram na Sede do Ministério Público em Três Rios, Doutora Valesca Teixeira Paulino Gomes Jardim e Doutor Marcio Antônio de Oliveira Pinheiro, procuradores do Município de Três Rios; as Promotoras de Justiça Dr^a Marcia Lustosa Carreira, Coordenadora do CAO Saúde, Dr^a Bárbara Salomão Spier, Coordenadora do CAO Cível e a Dr^a Elisa Maria Azevedo Macedo Barbosa, Promotora de Justiça Cível, de Família e do Idoso de Três Rios; o Sr. Rodrigo Japur Duarte Tavares, diretor do NESM; e o excelentíssimo Sr. Josimar Sales, prefeito da cidade de Três Rios, e a doutora Alessandra Silva Ferreira, Secretária de Saúde de Três Rios.

Pelo município foi colocada a questão da irregularidade dos pagamentos à Clínica de Repouso tendo em vista a não apresentação das certidões negativas necessárias a regularização do contrato. A clínica, que é conveniada ao SUS, conta hoje com 57 pacientes de Três Rios, de um total de 107 oriundos de município vizinhos. A Secretária de Saúde realizou nos últimos três meses pagamentos administrativos indenizatórios, a despeito da irregularidade constatada e do parecer contrário da procuradoria do município, tendo em vista o risco de interrupção do serviço prestado, relatando-se, inclusive, a falta de medicamentos e desabastecimento de alimentação dos pacientes nesse período.

Pelo Ministério Público foi esclarecido que os pagamentos realizados em inobservância as exigências legais constituem ato de improbidade administrativa, cuja prática deve cessar o quanto antes, sem que haja o comprometimento da prestação do serviço público. A situação em tela, que enseja o perigo público iminente de interrupção do atendimento médico, enseja a intervenção imediata do município na modalidade de requisição de bens e serviços da Clínica de Repouso Três Rios. Tal intervenção se dará mediante a expedição de decreto municipal, que viabilizará a assunção pelo município da prestação direta do serviço público, utilizando o próprio ente a verba oriunda do SUS para o seu custeio. Ressalte-se que durante o período de intervenção, as instalações da clínica serão utilizadas exclusivamente pelo município, mediante requisição, devendo a atual administração ser afastada, interrompendo-se, ainda, os serviços particulares, que são prestados nas dependências. Ressalte-se que intervenção é temporária e deverá perdurar até que se encerre o procedimento de desinstitucionalização dos pacientes internos conforme levantamento realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, através do censo, cujo teor é repassado ao município.





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça Cível e de Família da Comarca de Três Rios
Avenida Tenente Enéas Torno, nº 50, Centro - Três Rios - RJ, CEP: 25.804-010,
Tel.: (24) 2255-4052 / 2255-4762

Pelo Prefeito do Três Rios foi dito que se compromete em determinar que a procuradoria do município, secretaria de saúde e todo o aparelho administrativo do município a implementar a requisição administrativa da Clínica de Repouso Três Rios, dando início ao processo de desinstitucionalização dos pacientes e implantação das residências terapêuticas e outros pontos da rede de atenção psicossocial necessários ao atendimento da população em geral.

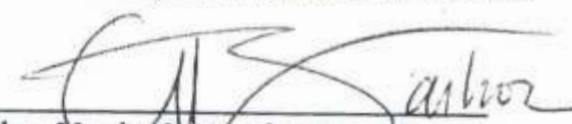
Pelo Doutor Rodrigo foi alertado quanto à necessidade de substituição da direção da clínica, ou seja, do diretor médico, do diretor administrativo e da direção de enfermagem, a fim de viabilizar o processo de intervenção. Pontuou, ainda, que deverá ser nomeado um colegiado gestor composto por 01 (um) médico psiquiatra, 01 (um) enfermeiro com experiência em saúde mental e 01 (um) diretor administrativo.

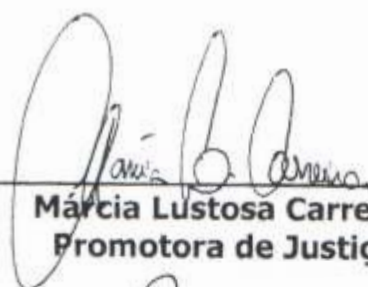
Pelo Ministério Público foi dito, ainda, que as instalações não poderão ser utilizadas temporariamente para internações particulares, de modo que as rotinas administrativas da antiga direção deverão ser desempenhas em outro local.

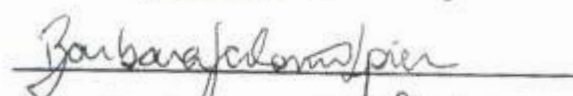
Pela Coordenadora do CAO Cível foi ressaltada a necessidade de remoção da curatela de todos os pacientes curatelados pelo diretor da Clínica de Repouso Três Rios, nomeando-se em seu lugar o interventor a ser designado pelo Município de Três Rios.

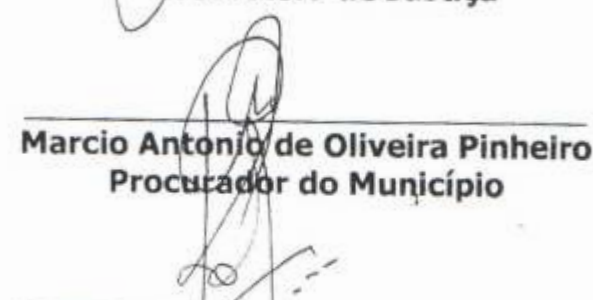
Fica acordado entre os presentes que a intervenção deverá ser efetivada a partir de 1º de julho, ocasião em que também serão ajuizadas as ações para a substituição da curatela.

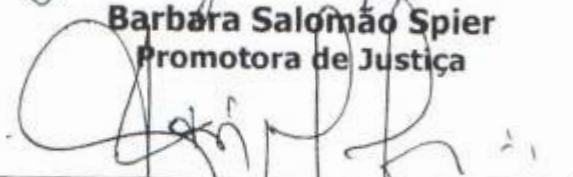
Sem mais, foi encerrada a reunião.

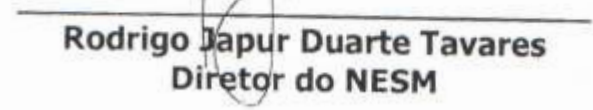

Elisa Maria Azevedo Macedo
Barbosa
Promotora de Justiça

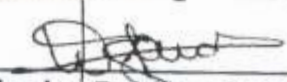

Márcia Lustosa Carreira
Promotora de Justiça


Barbara Salomão Spier
Promotora de Justiça


Marcio Antonio de Oliveira Pinheiro
Procurador do Município


Josimar Salles
Prefeito de Três Rios


Rodrigo Japur Duarte Tavares
Diretor do NESM


Valesca Teixeira Paulino Gomes Jardim
Procurador do Município